



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º da Entrada 134922
Classificação 03/01/08
Data 12/12/05

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Petição nº 58/X/1ª – Relatório Final  
De iniciativa de José Manuel da Silva Alho

1600 1 2 DEZ. 2005

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 58/X/1ª**, de iniciativa de José Manuel da Silva Alho, que *"Sugere várias alterações legislativas para a gestão das escolas"*, cujo parecer, aprovado por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes – PS, PSD, PCP, CDS/PP e BE -, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, efectuada no dia 6 de Dezembro de 2005, é o seguinte:

- «a) Deve a petição n.º 58/X/1ª, ao abrigo do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 16º e do nº 3, do artigo 17º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Educação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo;
- b) Que os vários Grupos Parlamentares, se assim o pretenderem, apresentem iniciativa legislativa que consagre o solicitado pelo peticionante;
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 58/X/1ª ser arquivada com conhecimento ao peticionante nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.»




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto na alínea a) do presente Parecer.

Mais informo V. Exa que tomarei de imediato a diligência referida na alínea c), após o que se considera arquivada a **Petição nº 58/X/1ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,



António José Seguro  
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 58/X/1ª

Relatora: Deputada Fernanda Asseiceira

**INICIATIVA DE:** José Manuel da Silva Alho  
Rua Dr. Castro Matoso, Edif. SAFIL, 1/1º Dtº  
3050-030 Albergaria-a-Velha

**ASSUNTO:** *«Educação – As Escolas Primárias nos Agrupamentos Verticais/Gestão. Pedido de iniciativa legislativa.»*

### RELATÓRIO FINAL

1. Apresentada *on-line*, a presente Petição dirigida ao senhor Presidente da Assembleia da República, é subscrita por um peticionante, sendo por isso uma petição individual.
2. Esta Petição foi remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura a 15 de Novembro de 2005, por despacho do senhor Presidente da Assembleia da República datado de 14 de Novembro de 2005.
3. A 22 de Novembro de 2005, em reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, foi apreciada positivamente a sua admissibilidade.
4. O peticionante solicita à Assembleia da República que aprecie *«o conteúdo desta petição, desencadeando as competentes iniciativas legislativas e outras demandas atinentes, tendentes à correcção, melhoria e desenvolvimento deste modelo de gestão das escolas públicas.»*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. O peticionante começa por fazer o seu diagnóstico da situação da Educação em Portugal, principalmente ao nível do 1º Ciclo do Ensino Básico, que considera ser «o parente pobre da Educação», assim como uma análise à criação dos Agrupamentos, consagrados no Decreto Lei nº 115-A/98, de 04 de Maio. Discorrendo sobre «os órgãos de gestão neste espaço de tempo constituídos não significaram nem trouxeram a tão necessária e esperada discriminação positiva ao Pré-Escolar e ao Ensino Primário.», formula em seguida várias sugestões de alteração à legislação em vigor, designadamente:

- *«Limitação dos mandatos do(a) Presidente do Conselho Executivo, para um máximo de 9 anos consecutivos, com efeitos retroactivos;*
- *Realização de Avaliações de Desempenho aos Conselhos Executivos;*
- *Possibilidade de os Conselhos Executivos serem, em razão de factos/ocorrências graves, destituídos;*
- *Realização de Auditorias financeiras trienais, que verifiquem e afirmem da legalidade da gestão praticada durante um mandato;*
- *Obrigatoriedade dos Conselhos Executivos divulgarem o horário de trabalho dos seus membros a toda a comunidade educativa;*
- *Instaurar e generalizar mecanismos de participação, que promovam a democraticidade interna no Agrupamento Vertical de Escolas;*
- *Obrigatoriedade dos representantes dos diversos níveis de ensino no Conselho Executivo reunirem periodicamente com os Coordenadores de Estabelecimentos de Ensino da sua área de Actuação;*
- *Dotar as unidades de ensino do Pré-Escolar e do 1º Ciclo de orçamento próprio anual;*
- *Reforçar as competências legais dos Coordenadores de Estabelecimento;*
- *Facilitar os modos e vias de comunicação dos estabelecimentos do Pré-Escolar e 1º Ciclo com as Coordenações Educativas e Direcções Regionais de Educação.»*

6. A petição vertente cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7. A petição não preenche os requisitos exigidos pelo disposto na alínea a), do n.º 1 do Artigo 20.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, visto não ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, pelo que não deverá subir a Plenário para apreciação.

Atento ao teor da petição, e tendo em consideração que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Educação, quanto à pretensão do peticionante, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte:

### PARECER

- a) Deve a petição n.º 58/X/1ª, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 16.º e do n.º 3, do artigo 17.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Educação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo;
- b) Que os vários Grupos Parlamentares, se assim o pretenderem, apresentem iniciativa legislativa que consagre o solicitado pelo peticionante;
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 58/X/1ª ser arquivada com conhecimento aos peticionantes nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005.

A Deputada Relatora

(Fernanda Asseiceira)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)